

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 70/98

OBJETO Cria o FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito

Apresentado em Sessão do dia 16/07/98 - Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 20 / 07 / 98

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2749/98

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/287/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de Julho de 1998.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de Julho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 70/98, de autoria do Poder Executivo, que Cria o FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito, com Emenda Supressiva de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2749/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2749/98

CRIA O FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito, junto ao Departamento Municipal de Finanças, tendo por objetivo criar condições financeira e gerenciar recursos destinados ou desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do município, nos termos do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas e despesas do FUMTRAN deverão ser inseridas na lei orçamentária vigente.

ARTIGO 2º - O fundo será administrado por um conselho direto, composto de três membros, a saber:

I - um representante indicado pelo Prefeito.

II - um representante indicado pelo Departamento Municipal de Finanças.

III - Diretor do Departamento Municipal de Tráfego.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, total ou parcialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Diretor exercerão de forma absolutamente gratuita.

ARTIGO 4º - São receitas do FUMTRAN:

I - O valor da arrecadação das multas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais.

II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras

III - Dotações Orçamentárias.

IV - Créditos Suplementares Especiais.

V - Doações feitas diretamente para este fundo.

ARTIGO 5º - Constituem despesas do FUMTRAN, todas as necessárias para efetivação dos serviços mencionados no artigo 1º, especialmente.

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvido pelo departamento municipal de tráfego ou através de convênio.

II - Pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas e entidades para estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e tráfego, de veículos e pedestres.

III - Aquisição de materiais permanentes e de consumo, e de outros insumos necessário à implantação, manutenção e operacionalização de sistemas de sinalização viária e seus dispositivos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

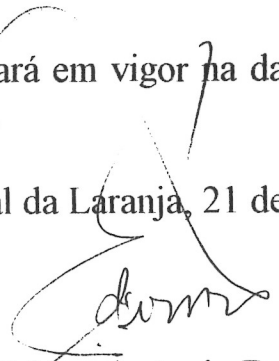
ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

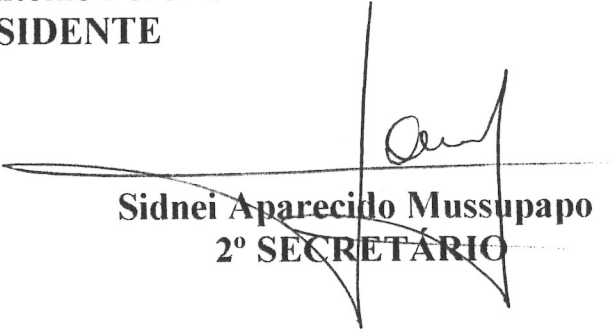
ARTIGO 6º - O balanço geral da receita e despesa do fundo deverá ser elaborado anualmente.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de Julho de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

06 de julho de 1998

OEP/908/98/na

PROT: 3015/98

DATA: 14/07/1998 HORA: 11:12:55

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/908/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

EDSON ANTONIO PEREIRA

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Senhor Presidente

Através do presente, encaminhamos à essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito.

A Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que criou o Novo Código Nacional de Trânsito, dispõe que todos os recursos arrecadados seja destinado, exclusivamente, a determinados itens ligados diretamente ao tráfego e trânsito no município.

Assim, visando o melhor aprimoramento em atendimento à legislação, como ao usuário, elaboramos o projeto em questão, criando o FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito.

Para que a Lei possa vigorar o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Edson Antonio Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



APROVADO EM 20/07/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI N.º 70 /98

CRIA O FUMTRAN – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito, junto ao Departamento Municipal de Finanças, tendo por objetivo criar condições financeira e gerenciar recursos destinados ou desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito e tráfego, nas vias, estradas e logradouros do município, nos termos do convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas e despesas do FUMTRAN deverão ser inseridas na lei orçamentária vigente.

ARTIGO 2º - O fundo será administrado por um conselho direto, composto de três membros, a saber:

I – um representante indicado pelo Prefeito.

II- um representante indicado pelo Departamento Municipal de Finanças.

III- Diretor do Departamento Municipal de Tráfego.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Diretor exercerão de forma absolutamente gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 4º - São receitas do FUMTRAN:

I – O valor da arrecadação das multas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais.

II – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

III – Dotações Orçamentárias.

IV – Créditos Suplementares Especiais.

V – Doações feitas diretamente para este fundo.

ARTIGO 5º - Constituem despesas do FUMTRAN, todas as necessárias para efetivação dos serviços mencionados no artigo 1º, especialmente.

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvido pelo departamento municipal de trânsito ou através de convênio.

II – Pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas e entidades para estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e trânsito, de veículos e pedestres.

III – Aquisição de materiais permanentes e de consumo, e de outros insumos necessário à implantação, manutenção e operacionalização de sistemas de sinalização viária e seus dispositivos de controle.

ARTIGO 6º - O balanço geral da receita e despesa do fundo deverá ser elaborado anualmente.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir no departamento de finanças, um crédito especial adicional no valor de R\$ 350.780,00 (trezentos e cinquenta mil setecentos e oitenta reais), conforme artigo da lei n.º 4320/64, para as despesas com a presente lei, que terá a seguinte classificação funcional programática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

02- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.04- FUNDO MUNICIPAL DE TRÁFEGO

3.1.1.1.00-1691573.2.052- PESSOAL CIVIL.....	R\$ 107.200,00
3.1.1.3.00-1691573.2.013- OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 13.130,00
3.1.2.0.00-1691573.2.052- MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 50.000,00
3.1.3.1.00-1691573.2.052- REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....	R\$ 50.000,00
3.1.3.2.00-1691573.2.052- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	R\$ 50.000,00
3.2.2.1.00-1691573.2.052- TRANSFERENCIA A UNIÃO.....	R\$ 28.000,00
3.2.5.3.00-1691573.2.023- SALÁRIO FAMÍLIA	R\$ 2.450,00
4.1.2.0.00.-1691573.1.001-EQUIPAMENTOS. E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 50.000,00

TOTAL..... R\$350.780,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para as despesas criadas por este artigo , correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no exercício.

ARTIGO 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de julho de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20/07/98

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA N. 01/98

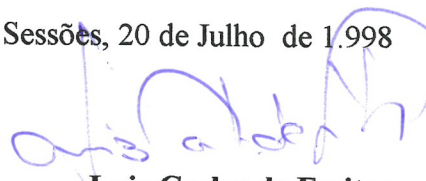
Ao Projeto de Lei n. 70/98 que Dispõe sobre criação do FUNTRAN - Fundo Municipal de Trânsito.

Fica suprimido o Artigo Sétimo e seu Parágrafo único do Projeto de Lei n. 70/98

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda justifica-se pelo fato de que tal artigo com seu parágrafo único destina verba ao Fundo Municipal de Trânsito, sem ao menos uma justificativa convincente a tal iniciativa. Justifica-se também pelo fato de que tal Fundo estaria sendo criado sem no mínimo estar concretizado o Departamento Municipal de Tráfego.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 1.998


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 70/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Cria o FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de 07 de 1998.

ANGELO DESENHO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, 16 de 07 de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei
Nº 70/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Cria o FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito.

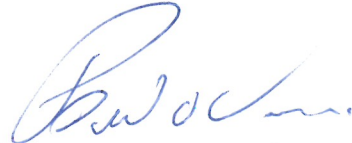
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 16 de Julhode 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 16 de Julhode 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

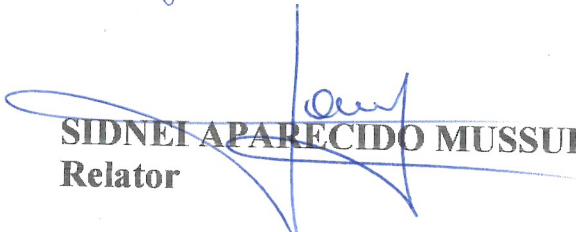
—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 70/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Cria o FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito..

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legislação


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,16..... deJulho..... de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3029/98

DATA: 16/07/1998 HORA: 16:12:10

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/98

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 70/98

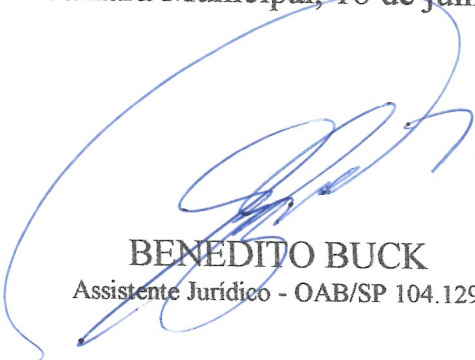
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e abertura de crédito especial que especifica.

Presentes os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para o trato da matéria (art. 38 inciso II da Lei Orgânica).

Projeto legal em face dos arts. 41 inciso I, 71 e 72 da Lei 4320/64 e constitucional ante o art. 30 inciso I e III da Constituição Federal.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 16 de julho de 1998



BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129